

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

Lei 263/2013

Assunto Altera a Lei Municipal n.º 102/2008 que dispõe

sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do

Poder Executivo Municipal e de outros providências.

Projeto de Lei N.º 056/2013

Projeto de Lei N.º Executiva



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PUBLICADO

No *folha de manhã*
Em 15/11/2013

[Assinatura]
Responsável
José Sávio Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

LEI Nº 2632013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 102/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 102/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Consideram-se servidores públicos, para fins desta Lei, os ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, bem como os contratados temporariamente e membros do conselho tutelar.”

Art. 2º - O artigo 3º (e parágrafos) da Lei Municipal 102/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de diária para os motoristas da municipalidade, com a finalidade de custear eventuais despesas com pedágio e reabastecimento dos veículos oficiais, nos casos em que as viagens forem distantes, a ponto do combustível presente no veículo (decorrente do abastecimento inicial) não ser suficiente para o retorno à Municipalidade.

§1º - O adicional previsto neste artigo será calculado de acordo com a estimativa de pedágios presentes no percurso (que cobrem dos veículos oficiais da Municipalidade), bem como de acordo com a estimativa de quilometragem a ser percorrida na viagem oficial, subtraindo-se a quilometragem estimada a ser rodada com o próprio combustível presente no tanque veículo (decorrente do abastecimento inicial feito no Município),



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

tomando por base o preço médio do combustível à época da viagem, bem como a estimativa de consumo do veículo utilizado.

§2º - O pedido do mencionado adicional deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Secretário Municipal da pasta correspondente, que, caso concorde (e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira), fará constar junto ao pedido da diária do motorista o valor do adicional em questão, acompanhado dos respectivos cálculos e informações oficiais que demonstrem a necessidade do adicional e a correspondência de valor apresentado.

§3º - Caso a viagem não se realize, ou caso não haja a necessidade da utilização integral do mencionado adicional, o servidor deverá devolvê-lo (integral ou parcialmente) aos cofres públicos Municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do valor ou da data de sua chegada ao Município, devendo comprovar tal devolução perante o órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º – O anexo I da Lei 102/2008 passa a vigorar com a redação e valores constantes do anexo I da presente Lei, ficando revogadas as demais disposições constantes do anexo I da Lei 102/2008.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de diária para os servidores públicos municipais e membros do conselho tutelar, para fins de custear passagens de ônibus, nos casos em que a viagem (a serviço da municipalidade ou para capacitação profissional) não puder ser realizada com veículo da própria frota ou por outro fornecido pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§1º - O adicional de que trata este artigo será no valor exato para cobrir as despesas das passagens de ônibus referentes ao local de destino (trajeto de ida e volta), sendo certo que, no requerimento administrativo, deverá constar documento idôneo que comprove o preço oficial das passagens de ida e volta para o local.

§2º - O pedido do mencionado adicional deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Secretário Municipal da pasta correspondente, que, caso concorde (e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira), fará constar junto ao pedido da diária do servidor o exato valor do adicional em questão e o respectivo comprovante do valor das passagens.

§3º - Caso a viagem não se realize, ou caso não haja a necessidade da utilização integral do mencionado adicional, o servidor deverá devolvê-lo (integral ou parcialmente) aos cofres públicos Municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do valor ou da data de sua chegada ao Município, devendo comprovar tal devolução perante o órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal.

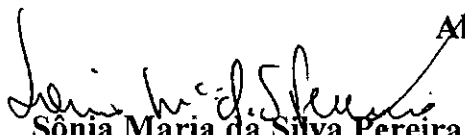
Art. 5º - Fica o Órgão de Controle interno do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar modelo padrão dos requerimentos de diárias e adicionais de diárias mencionados na Lei 102/2008, bem como nesta Lei.

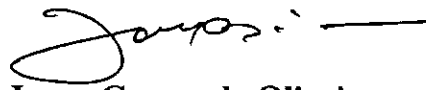
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 13 de novembro de 2013.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Elisio Alberto da Silva Rodrigues
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS

Valor do UFISAN em 2013 – R\$ 56,14

SEM ESTADA

CARGO	QTE. UFISANS
Prefeito Municipal	09
Vice-Prefeito	08
CC-E e CC-E1	06
CC-1	4,50
CC-2	3,50
Demais servidores (exceto motoristas) e membros do conselho tutelar	2,50
Motoristas	02

COM ESTADA (Por Dia)

CARGO	QTE. UFISANS
Prefeito Municipal	16
Vice-Prefeito	10
CC-E e CC-E1	08
CC-1	5,5
CC-2	4,5
Demais servidores (exceto motoristas) e membros do conselho tutelar	03
Motoristas	2,5



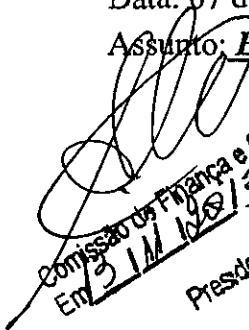
Estado do Rio de Janeiro

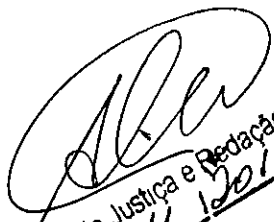
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 89 /2013

Data: 07 de novembro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei


Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/11/2013
Presidente


Comissão de Justiça e Redação
Em 12/11/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 979 Fís. 09
Livro 02 Data 10/11/2013

Func. Encarregado

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 102/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


APROVADO
13/11/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA


Prefeito

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 102/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, posto que a Lei Municipal 102/2008, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, possui diversas questões que precisam ser acertadas, visando o melhor funcionamento da administração pública, dentre elas:

A Lei 102/2008 não contempla os membros do conselho tutelar do Município, sendo certo que, com as alterações propostas, os conselheiros tutelares passarão a ter o direito de receber diárias quando em viagens a trabalho ou para capacitação profissional, desde que as viagens sejam autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Os valores das diárias do Chefe do Executivo e do Vice serão diminuídos, o que resultará numa grande economia para o Poder Público Municipal.

O adicional de diária, para fins de reabastecimento, terá sua fórmula de cálculo totalmente alterada, deixando de ser fixo e passando a ser de acordo com a quilometragem a ser percorrida na viagem, com o preço atual de mercado do combustível e com a média de consumo do veículo utilizado, o que tornará mais justo o valor do adicional.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Por fim, o Projeto de Lei em comento cria um adicional de diária para casos em que a viagem tenha que ser feita de ônibus pelo servidor, em razão da não disponibilidade de veículo fornecido pela Prefeitura, ou ainda em casos que seja mais vantajoso para a administração arcar com a passagem de ônibus, ao invés de pagar diária para motorista e combustível do veículo.

Assim, verifica-se o grande interesse público do mencionado projeto de Lei.

Contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 07 de novembro de 2013.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 56/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 102/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 102/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Consideram-se servidores públicos, para fins desta Lei, os ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, bem como os contratados temporariamente e membros do conselho tutelar.”

Art. 2º - O artigo 3º (e parágrafos) da Lei Municipal 102/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de diária para os motoristas da municipalidade, com a finalidade de custear eventuais despesas com pedágio e reabastecimento dos veículos oficiais, nos casos em que as viagens forem distantes, a ponto do combustível presente no veículo (decorrente do abastecimento inicial) não ser suficiente para o retorno à Municipalidade.

§1º - O adicional previsto neste artigo será calculado de acordo com a estimativa de pedágios presentes no percurso (que cobrem dos veículos oficiais da Municipalidade), bem como de acordo com a estimativa de quilometragem a ser percorrida na viagem oficial, subtraindo-se a quilometragem estimada a ser rodada com o próprio combustível presente no tanque veículo

José Amaro Martins de Souza
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

(decorrente do abastecimento inicial feito no Município), tomando por base o preço médio do combustível à época da viagem, bem como a estimativa de consumo do veículo utilizado.

§2º - O pedido do mencionado adicional deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Secretário Municipal da pasta correspondente, que, caso concorde (e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira), fará constar junto ao pedido da diária do motorista o valor do adicional em questão, acompanhado dos respectivos cálculos e informações oficiais que demonstrem a necessidade do adicional e a correspondência de valor apresentado.

§3º - Caso a viagem não se realize, ou caso não haja a necessidade da utilização integral do mencionado adicional, o servidor deverá devolvê-lo (integral ou parcialmente) aos cofres públicos Municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do valor ou da data de sua chegada ao Município, devendo comprovar tal devolução perante o órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º – O anexo I da Lei 102/2008 passa a vigorar com a redação e valores constantes do anexo I da presente Lei, ficando revogadas as demais disposições constantes do anexo I da Lei 102/2008.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de diária para os servidores públicos municipais e membros do conselho tutelar, para fins de custear passagens de ônibus, nos casos em que a viagem (a serviço da municipalidade ou para capacitação profissional) não puder ser realizada com veículo da própria frota ou por outro fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º - O adicional de que trata este artigo será no valor exato para cobrir as despesas das passagens de ônibus referentes ao local de destino (trajeto de ida e volta), sendo certo que, no requerimento administrativo, deverá constar documento idôneo que comprove o preço oficial das passagens de ida e volta para o local.

José Eduardo Martins de Souza
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

§2º - O pedido do mencionado adicional deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Secretário Municipal da pasta correspondente, que, caso concorde (e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira), fará constar junto ao pedido da diária do servidor o exato valor do adicional em questão e o respectivo comprovante do valor das passagens.

§3º - Caso a viagem não se realize, ou caso não haja a necessidade da utilização integral do mencionado adicional, o servidor deverá devolvê-lo (integral ou parcialmente) aos cofres públicos Municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do valor ou da data de sua chegada ao Município, devendo comprovar tal devolução perante o órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Órgão de Controle interno do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar modelo padrão dos requerimentos de diárias e adicionais de diárias mencionados na Lei 102/2008, bem como nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 07 de novembro de 2013.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS

Valor do UFISAN em 2013 – R\$ 56,14

SEM ESTADA

CARGO	QTE. UFISANS
Prefeito Municipal	09
Vice-Prefeito	08
CC-E e CC-E1	06
CC-1	4,50
CC-2	3,50
Demais servidores (exceto motoristas) e membros do conselho tutelar	2,50
Motoristas	02

COM ESTADA (Por Dia)

CARGO	QTE. UFISANS
Prefeito Municipal	16
Vice-Prefeito	10
CC-E e CC-E1	08
CC-1	5,5
CC-2	4,5
Demais servidores (exceto motoristas) e membros do conselho tutelar	03
Motoristas	2,5


José Amaro Martins de Souza
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alu
APROVADO
13/11/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 056/2013, que Altera a Lei Municipal 102/2008 que dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013

Ronaldinho
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Elisio
Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento

Sonia Maria da Silva Pereira
Sonia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento